



CONTRARRAZÕES AO RECURSO – TAVARES CONSTRUÇÕES LTDA

Concorrência Pública Eletrônica nº 2025.10.20.046-CE

Processo Administrativo nº 2025.10.20.002

Município de Chorozinho/CE

Recorrente: TAVARES CONSTRUÇÕES LTDA

Recorrida: QUATRO I CONSTRUÇÕES LTDA

I – DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

As presentes contrarrazões são apresentadas tempestivamente, nos termos do art. 165, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e conforme prazo estabelecido no Edital, devendo ser conhecidas e regularmente apreciadas por esta Comissão.

II – SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente sustenta, em síntese:

- a) suposta incompatibilidade entre o enquadramento formal da Recorrida como Microempresa (ME) e seu faturamento;
- b) alegada insuficiência das Notas Explicativas das demonstrações contábeis apresentadas.

As alegações, contudo, **não se sustentam fática nem juridicamente**, conforme se demonstrará.

III – DA INEXISTÊNCIA DE FRUIÇÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO DE ME

Inicialmente, é imprescindível esclarecer que a **QUATRO I CONSTRUÇÕES LTDA não usufruiu de qualquer benefício legal reservado às microempresas no presente certame**.

Conforme se verifica no próprio **sistema eletrônico M2A**, plataforma oficial em que se processa a Concorrência Pública, **não foi aplicado tratamento favorecido**, seja em critério de desempate, prazo diferenciado ou qualquer outra prerrogativa prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

Assim, ainda que exista discussão meramente formal acerca do enquadramento cadastral — o que se admite apenas por argumentar — **não houve qualquer vantagem competitiva**, inexistindo prejuízo à isonomia ou à competitividade do certame.

A jurisprudência administrativa é pacífica no sentido de que **a vedação incide apenas quando há fruição indevida de benefício**, o que manifestamente não ocorreu no presente caso.



IV – DA REGULARIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis apresentadas pela Recorrida:

- estão assinadas por contador habilitado;
- foram devidamente registradas na Junta Comercial;
- atendem aos requisitos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
- possibilitaram plena análise da capacidade econômico-financeira.

Não há exigência legal de **formato específico ou grau subjetivo de detalhamento das Notas Explicativas**, mas apenas que as demonstrações permitam aferir a saúde financeira da empresa — o que foi plenamente atendido.

A alegação de “insuficiência” é **genérica, abstrata e desacompanhada de prejuízo concreto**, não podendo ensejar inabilitação.

V – DO FORMALISMO MODERADO E DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE MATERIAL

Ainda que se admitisse qualquer falha formal — o que se admite apenas por hipótese — seria plenamente aplicável o **formalismo moderado**, consagrado na Lei nº 14.133/2021, vedando-se a inabilitação por vício que **não compromete o interesse público nem a execução contratual**.

Não há irregularidade material, não há fraude, não há vantagem indevida, nem prejuízo à Administração.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. o **conhecimento e o total indeferimento do recurso interposto**;
2. a **manutenção da habilitação e da classificação da QUATRO I CONSTRUÇÕES LTDA**;
3. o regular prosseguimento do certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Itaitinga (CE), 22 de dezembro de 2025.

Francisco Irapuan Pereira do Nascimento
Responsável Legal
CPF nº 298.207.313-72